

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º – O VOKIN GBV ACONCÁGUA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante denominado (FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º – O FUNDO é destinado a receber, exclusivamente, aplicações do público em geral, doravante denominados (COTISTAS).

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º – O objetivo do Fundo é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos dos seus COTISTAS, em cotas do Fundo de Investimento em Ações Vokin Aconcágua Master Long Only, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.041.216/0001-38, doravante denominado (Fundos Investidos), administrado pela Administradora e gerido pela GESTORA.

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também exposição aos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial, crédito e derivativos.

Parágrafo Segundo – Os COTISTAS do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte, quando do resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido. Tal apuração será realizada conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos COTISTAS.

Artigo 4º – Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

	(% do Patrimônio do Fundo)					
			_	Limi	TES DA	CLASSE
LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	Mín.	Máx.	MAX.	MIN.	Max.	
			Nível 1	Nível 2		
1) Cotas do Fundo Investidor.	95%	100%				
2) Cotas de Fundos de índice de Ações (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	5%	100%	95%	100%	

asilia Jung



3) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Vei	DADO			
4) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC- FIDC.	Vei	DADO			
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados — FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados — FIC-FIDC-NP.	Vei	DADO			
6) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.	0%	5%	5%		
7) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.	Vei	DADO	370		
8) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIC FIP.		Vedad	0		
9) Cotas de Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior cuja composição da carteira obedeça as regras de classificação de um FIA.	0%	0%	0%		
10) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%			
11) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5%	5%	0%	5%
12) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (10) e (11) acima.	0%	5%			



13) Cotas de Fundos de índice de RENDA FIXA (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	5%			
14) Cotas de Fundos de RENDA FIXA Simples, Curto Prazo e Referenciado DI registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.	0%	0%			
			(% DO	PATRIN	MÔNIO DO
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS				FUND	0)
			Mín	٧.	Máx.
1) Os Fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.				0%	
LIMITES POR EMISSOR			Mín	٧.	Máx.
1) Cotas de Fundos de Investimento.			0%	100%	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTO	RA E LI	GADAS	MÍN	MÁX	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTR empresas ligadas.	ADORA	e/ou de	0%	5%	50/
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ligadas.	ou de e	mpresas	0% 5%		5%
3) Cotas de Fundos de Investimento administrad pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos ela Administradora e empresas ligadas.				1000/
4) Cotas de Fundos de Investimento administrad pela GESTORA e empresas ligadas.	os e/ou	geridos	0%	100%	100%
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empr	esas lig	adas.		PERMI	TE
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas lig	gadas.		PERMITE		TE
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTE	RIOR		Mín	٧.	Máx.
Cotas de Fundos locais que invistam em ativos n	o exteri	or.	0%)	0%
Crédito Privado			Mín	٧.	Máx.
Total de aplicações em ativos ou modalidades or responsabilidade de pessoas físicas ou jurídi privado, exceto ações, bônus ou recibos de certificados de depósito de ações, cotas de Fur Brazilian Depositary Receipts classificados com ou emissores públicos outros que não a União indiretamente pelos Fundos Investidos.	cas de subsc ndos de no nível	direito rição e índice, II e III	0%	33%	
OUTRAS EST	RATÉG	IAS			
1) Day trade.				VEDAI	00
					_



2) Operações a descoberto.	VEDADO
3) Operações diretas no Mercado de derivativos.	VEDADO
4) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	VEDADO
5) Aplicações em cotas de Fundos de Investimento que invistam no FUNDO.	VEDADO

Parágrafo Único – Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 5º – A carteira do Fundo Investido deverá ser composta conforme tabela a seguir:

	(% do Patrimônio do Fundo)				
LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	Mín.	MÁX.	LIMITES DA C	CLASSE	
	IVIIN.	MAX.	Mín.	MÁX.	
1) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%			
2) Cotas de Fundos de ações autorizados pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja Política de Investimento observe as vedações e restrições da Resolução 4.661/2018 e Resolução 3.922/2010.	0%	100%			
3) Cotas de Fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.	0%	100%			
4) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	67%	100%	
5) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	33%			
6) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (5) acima.	0%	33%			
7) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	33%			
8) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) e (4) acima.	0%	33%			



9) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) e (4) acima.	0%	33%			
10) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (1), (4), (8) e (9) acima.	0%	33%			
11) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas nos itens (8), (9) e (10) acima.	VED	OADO			
12) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	VED	OADO			
13) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	33%			
14) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	33%			
15) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	VED)ADO			
16) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de			MIN.	MAX.	
Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 554/14.	0%	20%			
17) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de					1
Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (2), (3), (16) acima e (21) abaixo.	0%	20%			
Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (2),	0%	20%	0%	20%	
Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (2), (3), (16) acima e (21) abaixo. 18) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário			0%	20%	
Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (2), (3), (16) acima e (21) abaixo. 18) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII. 19) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-	0%	20%	0%	20%	



Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 554/14, desde que autorizado pela ADMINISTRADORA.				
22) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados – FIC-FIDC-NP.	VED)ADO		
23) Ativos objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	0%	0%		
24) Cotas de Fundos de Investimento em Participações — FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações — FIC FIP.	VED)ADO		
25) Operações de empréstimos de ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0	%		100%
26) Operações de empréstimos de ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.			VEDADO)
			(0/	D

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS		(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	MÁX.		
1) Utiliza derivativos somente para proteção?		NÃO		
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%		
1.2) Alavancagem.		VEDADO		
2) Depósito de margem.	0%	15% (1) (3)		
3) Valor total dos prêmios de opções pagos.	0%	5% (2) (3)(4)		
4) Os Fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos investidos.	0%	100% ⁽⁵⁾		

⁽¹⁾ em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações aceitas pela clearing.



- (2) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Bovespa integrantes da carteira do FUNDO.
- (3) Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.
- (4) No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.
- (5) o limite não se aplica aos FIP, FIDC, FICFIDC, FII, FICFII e FICFIM classificados no segmento estruturado, bem como ao Fundos classificados como "ações – Mercado de Acesso" e Fundos de Investimentos constituídos no exterior, dos Fundos investidos.

LIMITES POR EMISSOR	Mín.	M	ÁX.
1) Tesouro Nacional.	0% 33%		
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) e (10) abaixo.	0% 20%		
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) e (10) abaixo.	0% 10%		
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima e (7) e (10) abaixo.	0% 5%		
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas descritas nos itens (8), (9) e (11) abaixo.	0% 10%		
6) Pessoa natural.		VEDADO)
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	10	00%
8) Cotas de Fundos de ações autorizados pela CVM.	0%	0% 100%	
9) Cotas de Fundos de Índices de ações autorizados pela CVM.	0%	10	00%
10) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0% 100%		
Operações com a Administradora, Gestora e ligadas	Mín. Máx. Tota		TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%		
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0% 20%		2070
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	20%	20%



4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	20%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.		PERMITE	E
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMI		E
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	Mín. Máx.		
Cotas de Fundos classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa"; Cotas de Fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores; Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como Nível I; Cotas de Fundos de ações BDR Nível 1; ações de emissão de companhias estrangeiras sediadas no MERCOSUL; e ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos Fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, observado o disposto no Artigo 7º deste Regulamento.		VEDADO)
Outras Estratégias			
1) Day trade.		VEDADO)
2) Operações a descoberto.		VEDADO)
3) Aplicações em cotas de Fundos de Investimento que invistam no FUNDO.		VEDADO)
4) Aplicação em Fundos de Investimento ou em Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido.		VEDADO)
5) Realizar operações a descoberto.		VEDADO)
6) Aplicação em títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.		VEDADO)
7) Aplicar em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDCs não padronizados.		VEDADO)
8) Adquirir ativos financeiros negociados no exterior.		VEDADO)
9) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com ativos financeiros não permitidos pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nºs 4.661/18e 3.922/2010.		VEDADO)
10) Negociar cotas de Fundos de índice em mercado de balcão		VEDADO)
11) Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas hipóteses dispostas no Inciso VI do Artigo 36 da Resolução nº 4.661/18.		VEDADO)



12) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo "Investimento no Exterior".	VEDADO
13) Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Vedado
14) Aplicar em AÇÕES de emissão de sociedades por ações de capital fechado.	VEDADO
15) Aplicar em direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores que não sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.	VEDADO
16) Aplicar em títulos e valores mobiliários não registrados: no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.	VEDADO
17) Aplicar em ativos financeiros emitidos por companhias securitizadoras.	VEDADO
18) Realizar operações compromissadas reversas.	VEDADO
19) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor.	Vedado

Artigo 6º − O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 7º – Quando da aquisição de cotas de Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos parâmetros de investimento previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Artigo 8º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o COTISTA deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- **b)** Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- **d**) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- e) Risco de Concentração; e
- f) Risco Tributário.





Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 9º – O Fundo é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (ADMINISTRADORA).

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A gestão da carteira do Fundo é exercida pela VKN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., com sede social na Avenida Nilo Peçanha, 2.825, sala 1.301, bairro Bela vista, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.142.853/0001-72, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 11.983, de 21.10.2011, doravante denominado (GESTORA).

Parágrafo Terceiro – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (Custodiante).

Parágrafo Quarto – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 10 – Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 1,80% (hum inteiro e oitenta centésimos porcento) sobre o valor de seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.



Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

"Parágrafo Terceiro — Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento fica instituída a "taxa de administração máxima" de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), com exceção da taxa de administração dos fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do FUNDO.".

Artigo 11 – O Fundo possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) Ibovespa, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a remuneração referida no Artigo 10.

Parágrafo Primeiro – A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada COTISTA.

Parágrafo Segundo – Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da cota do Fundo por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração.

Parágrafo Terceiro – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de JUNHO e DEZEMBRO.

Parágrafo Quarto – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

Parágrafo Sexto – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sétimo – A taxa de performance será paga até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

Parágrafo Oitavo – O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.





Artigo 12 – Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

 II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;

IV – honorários e despesas do Auditor Independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções:

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – as taxas de administração e de performance;

XII – os montantes devidos a Fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14: e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

CAPÍTULO VI — DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13 – As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.



Parágrafo Primeiro – A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (COTA DE FECHAMENTO).

Artigo 14 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 1.000,00
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 1.000,00

Parágrafo Segundo – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO e no pagamento do resgate de cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo COTISTA na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a Política de Investimento do FUNDO;

II - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo COTISTA, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

III - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo COTISTA, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Artigo 15 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

MOVIMENTAÇÃO	DATA DA	DATA DA	DATA DO
	SOLICITAÇÃO	CONVERSÃO	PAGAMENTO
Aplicação	D	D+0	



Resgate	D	D+14 dias úteis	1º dia útil contados da (DATA
			DA CONVERSÃO)

Artigo 16 – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA os COTISTAS não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatadas normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – O Fundo não realizará, em feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, aplicações ou resgates cuja conversão coincida com tais datas.

Artigo 17 – O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS;

II - a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da Política de Investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – A presença da totalidade dos COTISTAS supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de COTISTAS, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.



Parágrafo Quarto – Somente podem votar na Assembleia Geral os COTISTAS do FUNDO inscritos no registro de COTISTAS na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada COTISTA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 – O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **MARÇO** de cada ano.

Artigo 20 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os COTISTAS do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 21 — As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da Administradora www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos Cotistas.

Artigo 22 – Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.